



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 596 / 2015.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Equipamentos Creche Nova – Cód. 1.013, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Creche Nova.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Aquisição de Equipamentos Creche Nova – Cód. 1.013, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Creche Nova.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 553/2014, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.02 – Ensino Infantil

601 - 4.4.90.52.00 – 02.210.07

12.365.0006.1.013 – Aquisição de Equipamentos Creche Nova

R\$ 35.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.210.07) no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os recursos estes provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, decorrentes dos recursos repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
fls. _____
Publicado por _____
e Prefeit. M. _____
Canitar, ____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Dezembro de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 036,

fls. 027, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 15 / 12 / 2015.